



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 07 de julho de 2023

Ofício nº: 0707b/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

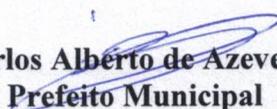
Prezado Senhor,

É o presente encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

"Dispõe sobre ampliação no número de cargos de Técnico Fiscal Fazendário, autoriza contratação temporária e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 de 2023 LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de 2023

“Dispõe sobre ampliação no número de cargos de Técnico Fiscal Fazendário, autoriza contratação temporária e contém outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam ampliados em mais 03 (três) cargos de Técnico Fiscal Fazendário, na estrutura de cargos e salários do Município de Santos Dumont, passando a integrar o quadro efetivo previsto na Lei Municipal n.º 2.275, de 30 de maio de 1990 e seus respectivos anexos, com as alterações que foram produzidas pela Lei Municipal n.º 3.958, de 11 de março de 2008, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2.º - Excepcionalmente e até a realização de concurso público, ficam criados 03 (três) funções públicas de Técnico Fiscal Fazendário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ficando o Executivo Municipal autorizado proceder à contratação de profissionais especificados neste artigo, pelo tempo estritamente necessário a realização de certame público.

Art. 3.º - As funções temporárias serão providas provida por profissionais, através de processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade, obedecidas as exigências para a função estabelecidas pelo Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 4.º - A contratação temporária somente poderá ser efetivada com observância de dotação orçamentária específicas, constante das rubricas próprias da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5.º - O (a) contratado (a) nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas respectivas atribuições dos cargos;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta Lei importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 6.º - As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado (a) nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 7.º - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do Município;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 8.º - O contrato de direito público firmado com fulcro na presente Lei assegura ao prestador os seguintes direitos:

- I - Contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;
- II - Gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:
 - a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
 - b) A gratificação será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento do 13.º salário do funcionalismo.
 - c) O contratado, ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
 - d) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- III - Adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação ”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV – Gozo de Férias Anuais Remuneradas, cuja fruição é fixada pelo Empregador, acrescida, por ocasião de sua concessão com um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período das férias, observando-se ainda:

a) O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, observando-se a proporcionalidade indicadas nas alíneas seguintes.

b) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

c) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

d) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

e) 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 1.º - Para implementar o período aquisitivo são exigidos 12 (doze) meses de exercício, sendo ainda vedado compensar por conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2.º - O contratado que tiver o ajuste rescindido perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, observando-se, ainda no cálculo da proporcionalidade o escalonamento previsto nos incisos IV, letras “a” até “e” deste artigo.

§ 3º - Excetua-se do direito às férias proporcionais a que alude à letra anterior, no caso do contratado tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

§ 4.º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 9.º - A extinção do contrato, também poderá ser efetivada por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 11 - O prazo do contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado atendido às condições legais, tendo vigência máxima até a realização de concurso público para o provimento efetivo do cargo.

Art. 12 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2023.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 de 2023 LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de 2023

“Dispõe sobre ampliação no número de cargos de Técnico Fiscal Fazendário, autoriza contratação temporária e contém outras providências”.

MENSAGEM:

Exm.º Sr. Presidente:
Exm.º Srs. Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que objetiva ampliar o número de vagas existentes para o cargo de Técnico Fiscal Fazendário, a ser provido por concurso público.

Conforme se sabe a Lei Municipal n. 3.958/2008 criou somente 01 vaga para aludido Cargo. E o Tribunal de Contas de Minas Gerais tem atuado junto as Prefeituras no sentido de adotar medidas para melhor dotar as Secretarias de Finanças de condições de exercer suas funções, evitando-se perda de arrecadação e recursos, sendo que no caso de Santos Dumont o TCEMG tem indicado a necessidade de ampliação no número de vagas de Fiscais, considerando que aquela Corte concluiu que 01 Fiscal é insuficiente para o tamanho de Santos Dumont.

Nesse contexto o presente Projeto de Lei amplia em mais 03 cargos o número de vagas para o Técnico Fiscal Fazendário na estrutura de cargos do Município.

Contudo, como eventual provimento destes cargos por concurso público demanda tempo e diante do fato do TCEMG estar exigindo da Prefeitura, que já sejam adotadas imediatas providências para aumento no número de fiscais, o Projeto cria também 03 funções públicas temporárias, que permitirá a contratação, após regular processo seletivo público, até que seja possível a realização do com curso público.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de V.Excias.

Cordialmente

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal